



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23 / 09 / 2025

2.º Secretário

INDICAÇÃO n°

1441

Considerando que os direitos das pessoas com deficiência, em especial aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), têm sido um foco crescente nas políticas públicas brasileiras.

Considerando a carência de espaços terapêuticos para essas pessoas, essa demanda é respaldada pelo princípio da dignidade humana e pela busca pela inclusão social, que exige a criação de espaços adequados para o desenvolvimento pleno desses indivíduos. Assim, a proposta de instalação de Centros de Convivência Especializados no Atendimento Integral à pessoas com deficiência visa assegurar não apenas a assistência necessária, mas também promover a autonomia e a participação ativa desses cidadãos na sociedade.

O projeto dos centros de convivência terá uma abordagem que prioriza o desenvolvimento da autonomia e o fomento da felicidade, princípios que são igualmente aplicáveis ao atendimento a pessoas com deficiência. As dificuldades enfrentadas não são exclusivas, mas compartilham contextos similares que podem ser atendidos de forma integrada. Com isso, podemos não apenas otimizar recursos humanos e materiais, mas também criar um ambiente que favoreça a ajuda mútua e o aprendizado coletivo entre as diferentes condições.

A proposta de infraestrutura prevê a criação de ambientes específicos, como hortas, jardins sensoriais, áreas de convivência e salas dedicadas às terapias necessárias, abrangendo áreas como terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, entre outras. Esses espaços estão projetados para atender tanto às necessidades terapêuticas quanto educativas, criando uma verdadeira rede de apoio que considera todas as dimensões do desenvolvimento humano. Ressaltando que é de suma importância a integração ao ensino regular.

A implantação do Centro de convivência certamente contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com as singularidades de cada cidadão. O objetivo é, não apenas prestar a assistência necessária, mas também promover a autonomia e a participação ativa dos indivíduos na sociedade. Com base em experiências bem-sucedidas já implementadas em municípios como Itaboraí, no Rio de Janeiro, e Santos, em São Paulo, é evidente que há um caminho viável para alcançarmos a plena inclusão.

Além disso, o fortalecimento de parcerias com escolas, centros de emprego e serviços de saúde mental será fundamental para garantir uma transição efetiva da fase escolar para a vida adulta. O treinamento ocupacional, os projetos de estágio e as



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

vivências profissionais são caminhos que preparam os jovens e adultos para inserção no mercado de trabalho, promovendo sua autonomia e autoestima.

Sendo assim, é premente que essa iniciativa avance, considerando a necessidade de articulação entre os setores de saúde, educação e assistência social. Com comprometimento e planejamento adequado, podemos transformar a realidade de milhares de famílias e oferecer às pessoas com deficiência as oportunidades que *merecem*.

Assim, obedecidas as formalidades legais e regimentais e ouvido o Douto Plenário, **INDICO** a Excelentíssima Senhora Prefeita, se digne em determinar ao setor competente desta municipalidade os estudos que se fizerem necessários, objetivando apresentar o projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Convivência Especializado no Atendimento Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências no município de Mogi das Cruzes, conforme anteprojeto em anexo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de setembro de 2025



FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA

Vereador PL



EDSON SANTOS

Vereador PSD



INES PAZ

Vereadora Psol



JOHNNY FERNANDES DA SILVEIRA

Vereador Avante



MAURO DE ASSIS MARGARIDO

Vereador PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO

Vereador MDB

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Vereador Podemos

PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER

Vereadora Progressistas

ANTONIO JOSE DA SILVA NETO

Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI

Estabelece a instalação de Centro de Convivência Especializado no Atendimento Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências.

Art. 1º Serão instalados Centros de Convivência Especializados no Atendimento Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências.

Parágrafo único: O atendimento de que trata este artigo incluirá atenção em saúde, educação e assistência social.

Art. 2º O atendimento será para Adolescentes (geralmente 15-17/18 anos) com autismo e outras deficiências, com diferentes níveis de suporte, bem como adultos (18 até 59 anos)

Art. 3º O equipamento contará com horta e jardim sensorial, playground, quadra poliesportiva e um espaço de vida diária, composto por quarto, sala, cozinha e banheiro, onde os profissionais ensinarão atividades cotidianas às crianças.

Art. 4º A área clínica incluirá serviços de terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, psiquiatria, neurologia, enfermagem, assistência social, nutrição e pediatria.

Art 5º A área de ensino será equipada com salas individuais e coletivas, de tecnologia, musicoterapia, brinquedoteca, administração e refeitório, proporcionando um ambiente diversificado e inclusivo para o aprendizado e desenvolvimento das crianças.

Art. 6º O centro de convivência terá estrutura para apoio à transição escola-vida adulta: projetos de estágio, vivências profissionais, orientação vocacional.

Art. 7º As despesas com instalação e manutenção dos Centros de Convivência previstos no art. 1º ocorrerão por conta de dotação próprias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de setembro de 2025

FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA

Vereador PL